

**Processo n.:** @REC 18/00945482

**Assunto:** Recurso de Reconsideração interposto contra o Acórdão n. 0424/2018, exarado no Processo n. TCE-15/00501007

**Interessada:** Clícia Maria Leite Nahra

**Procuradores:** Noel Antônio Baratieri e Maicon Jose Antunes

**Unidade Gestora:** Secretaria de Estado da Educação

**Unidade Técnica:** DRR

**Acórdão n.:** 186/2021

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Conhecer do Recurso de Reconsideração, nos termos do art. 77 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, interposto em face do Acórdão n. 424/2018, proferido na sessão plenária de 29/08/2018, nos autos TCE 15/00501007, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para modificar o valor do débito e dar nova redação ao item 6.1.1 do Acórdão:

*6.1.1. Dano ao erário no valor de R\$ 10.961,52 (dez mil, novecentos e sessenta e um reais e cinquenta e dois centavos), consistente no descumprimento do Termo de Compromisso firmado com a Secretaria de Estado da Educação pela então professora Sra. Clícia Maria Leite Nahra, quando do seu afastamento para cursar pós-graduação em nível de mestrado, com vencimentos integrais, nos períodos de 09/03/1987 a 09/03/1988, de 04/05/1988 a 31/12/1988, de 02/02/1989 a 31/12/1989, de 01/01/1990 a 31/03/1990 e de 28/05/1990 a 26/07/1990, visto que após a obtenção de licença sem vencimentos de 31/03/1993 a 31/01/1997, solicitou exoneração do cargo em 01/02/1997, sem que tenha permanecido no exercício de suas funções pelo período de 3 (três) meses e 23 (vinte e três) dias, tampouco ressarcido ao erário, em afronta ao art. 37, caput, da Constituição Federal (princípios da legalidade e moralidade) da Constituição Federal, art. 29, VI, § 4º e art. 161, da Lei (estadual) n. 6.844/86 (Estatuto do Magistério Público Estadual) e art. 2º, inciso II, alínea “b” e art. 4º, I e IV, do Decreto (estadual) n. 773/87, vigentes à época.*

2. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e do Voto do Relator que o fundamentam, à Interessada acima nominada, ao procurador constituído nos autos, à Secretaria de Estado da Educação e à Secretaria de Estado da Fazenda.

**Ata n.:** 15/2021

**Data da sessão n.:** 05/05/2021 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC